



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

### I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 31/2023, que “*Altera a Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992, que “Dispõe sobre o “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas-MG.”*

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>50</u> Sob o nº <u>330/23</u>
ás <u>19:12</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>21/12/23</u>
<i>[Assinatura]</i>
Servidor Responsável

### II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como no inciso XI, artigo 19 do Capítulo VI a Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece, *verbis*:

#### CAPÍTULO VI Competência do Município

*Art. 19. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:*

....  
*XI - definir os planos de carreiras, cargos e vencimentos e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;*

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, consoante previsto no artigo 61, inciso II,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

alínea “b” da Lei Orgânica do Município, por tratar de alteração do estatuto dos servidores públicos, que contém o “regime jurídico único dos servidores”.

O artigo 1º da proposição altera a redação dos artigos de 66 a 69 da Lei nº 452/1995, que contém o estatuto dos servidores. Os referidos dispositivos versam sobre os “adicionais de atividades insalubres ou perigosas”.

Assim, os novos dispositivos passam a regulamentar a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, já que os dispositivos vigentes até então, mencionavam os adicionais, sem entretanto estabelecer os critérios para a sua concessão.

Na nova redação, a proposta estabelece no § 2º do artigo 66 os graus máximo, médio e mínimo, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 15, estabelecida pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, sendo que os percentuais para concessão do adicional de insalubridade, estão fixados no § 3º, do mesmo artigo.

O artigo 3º da proposição acrescenta ao artigo 120 do Estatuto dos Servidores, a alínea “c”, que reproduz o texto constitucional que estabelecem a possibilidade de acumulo de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, uma vez que o encontra-se desatualizado com relação ao texto constitucional.

O artigo 4º por sua vez introduz a obrigação do servidor que opera direta e permanentemente com Raio X ou substâncias radioativas gozarem férias de 20 (vinte) dias a cada semestre de atividade profissional, proibida a acumulação.

Destarte, não vejo óbice à aprovação da matéria.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
26/12/2023 às 17:33 horas,  
e registro em livro próprio às folhas 52  
Sob o nº 349/23

*Alair*  
Servidor Responsável

## III – CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 031/2023, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator  
em único turno por (2) votos favoráveis (0)  
votos contrários e (0) abstenções.  
Sala de Comissões 26 / 12 / 23  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
Vereadora CINTIA DA SAÚDE  
Relatora

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Dou por concluso nesta comissão  
o presente processo legislativo  
subam os autos à mesa diretora.  
Sala das Comissões 26 / 12 / 23  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO